

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 17/06/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matéria para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 020/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Determina a fixação de placas informativas com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em estabelecimentos de ensino público e privado, bares, lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- Matérias para ordem do dia:

Proposta de Emenda à Lei Autoria de vereadores

Orgânica nº 001/2013

Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 073/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2013, de autoria de vereadores.

**Projeto de Lei Complementar nº
001/2013**

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 046/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 013/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 031/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 001/2013	<u>Autoria da Comissão Mista</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2013, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva nº 014/2013	<u>Autoria do vereador Mauro Garcia</u> Substitui o artigo 25 do Projeto de Lei nº 031/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 052/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 069/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 002/2013	<u>Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 060/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 070/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 038/2013	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 061/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 071/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 061/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 062/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo II – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional. 1ª votação
Parecer nº 072/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 062/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 039/2013	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 019/2013	<u>Autoria do vereador Ticha</u> Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue. 1ª votação
Parecer nº 074/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2013, de autoria do vereador Ticha.
Projeto de Resolução nº 009/2013	<u>Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores</u> Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Sala da Cidadania da Câmara Municipal de Sinop. 1ª votação
Parecer nº 075/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 009/2013, de autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores.
Moção de Aplauso nº 016/2013	<u>Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores</u> Encaminham Moção de Aplauso aos atletas da Equipe de Handebol Masculina de Sinop, pela conquista do vice- campeonato dos Jogos Abertos Brasileiros – JABS/2013.

Indicação n° 329/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar o Bairro Vitória Régia.

Indicação n° 330/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularizar a iluminação pública na entrada do Residencial Daury Riva.

Indicação n° 331/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de viabilizar a perfuração de poços artesianos na Comunidade Córrego Fundo, Núcleo Urbano da Serrinha e Núcleo da Estrada Gente Feliz.

Indicação n° 332/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a limpeza dos lotes particulares e posteriormente incluir o valor do serviço no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do proprietário.

Indicação n° 333/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de construir um espaço com maior conforto e comodidade para atender os contribuintes na Prefeitura Municipal de Sinop.

Indicação n° 334/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e cascalhamento na Rua-2 do Bairro Jardim Boa Vista.

Indicação n° 335/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma pista de caminhada na Praça localizada na Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás, no Jardim Primavera (P-7).

Indicação n° 336/2013**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a pavimentação asfáltica no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 337/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edison Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias na iluminação pública e identificar as seguintes ruas com a pintura dos nomes nos postes: Porto Velho, Fernando de Noronha, Arlindo José de Oliveira, Sebastiana Destefani, João Scheeren, Geraldo Hirsh, Dirson José Martini, Valdir Dorner e Valentin Dalastra, todas localizadas no Setor Industrial.

Indicação n° 338/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade na Rua das Paineiras, próximo à Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 339/2013**Autoria dos vereadores Fernando Brandão e Roger Schallenberger**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia da terceira idade e construção de um campo de futebol no Jardim São Paulo.

Indicação n° 340/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar uma equipe de agentes comunitários de saúde para atender os moradores do Bairro Jardim São Paulo.

Indicação n° 341/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical no entorno do Shopping da Cidade, localizado na Avenida André Maggi.

Indicação n° 342/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública dos Bairros Bom Jardim e Novo Jardim.

Indicação n° 343/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de um corredor ecológico na Avenida das Itaúbas, no trecho onde estão localizadas as Reservas R-1, R-2 e R-3.

Indicação n° 344/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Silvano Ferreira do Amaral – Secretário Municipal de Governo, a necessidade de conferir o Título de Utilidade Pública à entidade REFECES – Rede Feminina de Combate ao Câncer – Sinop.

Indicação n° 345/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Indicação n° 346/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Sr. Luiz Carlos Trabuço Capi – Diretor Presidente da Fundação Bradesco e ao Sr. Marcos Cassiano Senna – Diretor da Fundação Bradesco/Unidade Escolar Cuiabá, a viabilidade da instalação em Sinop de uma unidade escolar da Fundação Bradesco.

Indicação n° 347/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Estradas Nieta, Olinda e Etelvina, que dão acesso à MT-140.

Indicação n° 348/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Avenida dos Jatobás.

Indicação n° 349/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados. Conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 350/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica à Exma. Sra. Mirian Belchior – Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, com cópia à Sra. Deborah Almeida Teles Figueira Oliveira – Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop/MT, a necessidade de realizar concurso público ou contratação de funcionários para a agência da Caixa Econômica Federal de Sinop/MT.

Indicação n° 351/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de agilizar a liberação do asfalto comunitário para a Rua dos Manacás, localizada no Jardim Jacarandás.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 12 de junho de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 020/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Determina a fixação de placas informativas com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em estabelecimentos de ensino público e privado, bares, lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Sinop, privado ou público, bares lanchonetes, casas noturnas e casas de shows e eventos de Sinop deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com os números de telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas informativas, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou a que vier a substituí-la.

§2º A placa informativa será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares, no caso dos estabelecimentos de ensino.

§3º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o dispositivo no caput aos – CEIs - Centros de Educação Infantil, tanto diretos como indiretos, e aos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir, por mais de noventa dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo

que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal e estadual caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogados os disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mensagem ao Projeto de Lei

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente projeto tem por objetivo divulgar a via de contatos com os Conselho Tutelar, policia Militar e Bombeiro Militar, através dos números telefônicos fixados em local visível.

Dessa forma, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interesses das crianças e adolescentes. Conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e viver em comunidade, em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser transmitidos os valores de cidadania e comunidade.

Conforme estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Ocorre que esse organismo atua mediante solicitação, em razão do que a já citada Lei Federal nº 12.003/09 estabeleceu obrigatoriedade de existência de número telefônico exclusivo e dedicado, cuja divulgação é essencial, principalmente junto às instituições de ensino e aos alunos em geral.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, e no intuito de atribuir maior eficácia ao ordenamento federal, espero a acolhida da presente iniciativa pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013
AUTORIA: VEREADORES

Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

“Art. 116 [...]

§ 4º - A alienação dos bens imóveis do Município será precedida de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório na modalidade leilão presencial.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 031/2013**DATA:** 12 de abril de 2013.**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;
- XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades LDO – 2013, parte integrante do Plano Plurianual/PPA relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade; ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2014, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2014 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2013.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2014 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2014.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder

Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa.

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2014 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser

cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária de 2014 fica autorizado a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos que acontecerá, obrigatoriamente, no mês de maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo

seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2014, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2013, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II, do §1º, do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar às diretrizes estabelecidas nesta Lei a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII

AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Prefeito a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia primeiro de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo receptor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2014 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2013**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me, submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, na forma do art. 134, §7º da Lei Orgânica Municipal.

O anexo Projeto de Lei foi elaborado, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, destacando-se:

- a) Anexo de Metas Fiscais, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao §3º, do já citado diploma legal;
- c) Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/2013**DATA:** 17 de maio de 2013**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742/1993 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se ao cidadão e à família com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, residentes no município, cuja renda *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente será concedido mediante análise socioeconômica realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado, inscrito no Conselho de Classe - CRESS.

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – auxílio transporte;
- IV – auxílio alimentação;
- V – auxílio documentação
- VI – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de calamidade pública.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada por membro da família.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

Art. 7º. O auxílio natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas garantias:

I – atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por profissional devidamente habilitado e qualificado, inscrito no conselho de classe – CRESS.

Parágrafo único. O benefício natalidade deverá ser disponibilizado até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de prestação de serviços ou custeio, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será prestado através de custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

§1º. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado, logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§2º. O benefício funeral, na modalidade custeio deverá ser concedido na forma de contrato ou convênio firmado entre o Município e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal.

Art. 11. O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar e na concessão de passagens itinerantes, medidas socioeducativas e outras situações relativas às famílias em vulnerabilidade social.

Art. 12. Por benefício eventual de auxílio alimentação entende-se o fornecimento de alimentação especial, com prescrição médica e/ou básica para famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 13. O benefício eventual auxílio documentação destina-se ao pagamento de fotografias no formato 3x4 (três por quatro) e às taxas de emissão da Carteira de Identidade, CPF e da segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

Art. 14. Os benefícios auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio documentação serão concedidos à família em número igual às suas ocorrências.

Art. 15. O Poder Público Municipal em situações de calamidade pública realizará atendimento mediante reconhecimento de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 16. O benefício eventual, na forma de atendimento a situações de calamidade pública será concedido em forma de cesta básica, documentação, colchões, cobertores, vestuário e filtros.

Art. 17. O benefício eventual de natalidade ou calamidade pública, na forma de utensílios para alimentação e cesta básica, será concedido às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para a aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e segura.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II – a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

III – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1377/2010, de 28 de setembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de maio de 2013**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos iniciais, cumpre-me encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei epigrafado que *“Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências.”*

Os benefícios eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e compõem a Política de Assistência Social do Governo Federal. De caráter suplementar e provisório, os benefícios eventuais são prestados aos cidadãos e às famílias vitimados por situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, em função de nascimentos e de mortes.

No município, os benefícios eventuais estão previstos nas peças orçamentárias, contudo não dispõem de uma regulamentação como exige atualmente a Política Nacional de Assistência Social. A matéria em apreciação corrige essa lacuna em consonância com a legislação vigente, definindo sua concessão; regulamentando sua destinação, bem como regulando o prazo de requerimento e a forma em que se dará o benefício eventual que pode ocorrer na forma de auxílio natalidade, funeral, transporte, alimentação, documentação e em casos de calamidade pública.

Diante do exposto e do grande alcance social da propositura, confiamos que a matéria receberá anuência plena dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, bem como requeremos sua análise **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 060/2013**DATA:** 23 de maio de 2013**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta, mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta, mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

16	- PREVI SINOP		
16.010.00.	- PREVI SINOP		
16.010.09.122.0030.2114	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP		
3.1.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
3.3.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações diretas	R\$	800.000,00
	- (oitocentos mil reais)		
	T O T A L	R\$	950.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

16	- PREVI SINOP		
16.010.00	- PREVI SINOP		
16.010.00.99.997.9999.9997	- RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
9.9.99.00.00.00.999	- Reserva de Contingência	R\$	950.000,00
	- (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)		
	T O T A L	R\$	950.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de maio de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 060/2013

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Cumpre-me encaminhar, embasado nos preceitos regimentais, a epigrafada proposta de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta, mil reais) e dá outras providências”*.

O Crédito Adicional Suplementar visa suprir os créditos abertos ou aditados às peças orçamentárias que se mostrem insuficientes e tem por finalidade atender as despesas orçadas. A suplementação em comento faz-se necessário para manutenção do instituto. Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações da reserva de contingência do instituto para fazer face ao aludido crédito.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061/2013**DATA:** 24 de maio de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1266/2010, de 08 de março de 2010, que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1266/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A verba destinada às Unidades Educativas terá como objetivo priorizar e agilizar os procedimentos relativos à manutenção de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, pequenos reparos, conservação, limpeza da área escolar, despesas contábeis e de registros oficiais.

§1º. A verba descrita no caput poderá também ser utilizada na aquisição de materiais de consumo e de materiais permanentes.

§2º. As aquisições descritas no artigo 2º e parágrafo 1º deverão obedecer aos ditames da Lei nº 8666/1993”.

Art. 3º. O §2º do art. 5º da Lei nº. 1266/2010 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. (...);

§2º. Depois de atestada pelo Secretário Municipal de Educação, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios da Prefeitura para arquivo e liberação da parcela subsequente.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de maio de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO Nº. 061/2013

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 061/2013 que “*Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências*” para ser apreciado pelos nobres Edis.

O Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo priorizar e agilizar os procedimentos relativos à manutenção das escolas e creches, conferindo o montante de R\$ 6,00 (seis reais) / mensais por alunos de forma a descentralizar a gestão administrativa das unidades escolares.

Já a matéria em apreço, visa melhorar a redação conferida ao artigo 2º do referido diploma, além de conferir a possibilidade dos gestores escolares utilizarem o repasse para aquisição também de materiais permanentes e não apenas de consumo. Ressalta-se que mantivemos as normativas da Lei de Licitações para as aquisições de que trata a presente, bem como se mantém todos os predicamentos legais para a referida prestação de contas.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 062/2013**DATA:** 24 de maio de 2013**SÚMULA:** Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alteração no inciso I – Quadro Efetivo do Anexo III – Quadro de Salários da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, modificando o valor da menor referência salarial do quadro de provimento efetivo.

Art. 2º. A Referência CE-01 passa a vigorar com o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme estabelecido no salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de maio de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL EM R\$
CE-01	R\$ 678,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional”*.

Trata a matéria de adequar a Referência CE-01, a menor do quadro de salários de provimento efetivo, ao salário mínimo nacional. Embora nenhum cargo esteja ocupado com tal referência, a equiparação faz-se necessário tendo em vista que os valores de proventos de pensão e de aposentadoria de servidores públicos não poderá ser inferior ao menor salário da Prefeitura Municipal. Atualmente, a referência em apreço está cotada em R\$ 675,59 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) menor que o salário mínimo.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 019/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, cinema, teatro e espetáculos.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido por órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A falta de sangue nos serviços de saúde constitui-se num sério problema de saúde pública. Muitas vezes ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que buscam doadores para atender casos de urgência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivos para doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores regulares no município de Sinop. Aquele que realizar, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido pelo órgão competente, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor cobrado do ingresso em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, buscando assim a socialização e a orientação da população beneficiada por este projeto.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto em epígrafe.

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Sala da Cidadania da Câmara Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo institui a Sala da Cidadania na Câmara Municipal de Sinop, que tem o objetivo de agilizar a vida do cidadão ao reunir diversos serviços públicos, em convênios com órgãos, em um mesmo local.

Art. 2º Compete a Sala da Cidadania, oferecer espaço físico aos Órgãos Estaduais e Federais, para que coloquem à disposição do cidadão, serviços relacionados à obtenção de documentos expedidos tão somente pela Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho e Receita Federal.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Legislativo firmar convênios com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais para utilização da sala da cidadania.

Art. 4º A Sala da Cidadania será dirigida por servidores dos próprios órgãos conveniados com a Câmara Municipal.

Art. 5º Os funcionários dos Órgãos conveniados deverão se ater ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da instalação da Sala da Cidadania através dos meios de comunicação utilizados pela Mesa Diretoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A implantação da Sala da Cidadania irá aproximar ainda mais a Câmara com a população. Na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, já acontece o Espaço da Cidadania, que dispõe de um ambiente físico equipado com estrutura para prestar serviços de Cidadania à comunidade.

A Sala da Cidadania vai garantir o acesso da comunidade à internet e disponibilizar serviços de atendimento e proteção ao consumidor, emissão de carteiras de identidade, emissão de Carteira de trabalho, emissão de CPF, emissão de certidão negativa, cópias sociais e similares.

Será uma central de serviços para a população sinopense que hoje sofre com a pouca infraestrutura dos órgãos estaduais existentes, bem como será uma oportunidade da Câmara de Vereadores de realizar um novo serviço e de forma direta a população.

A Sala da Cidadania é também um espaço de inclusão social.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador-PSDB**

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 016/2013**AUTORIA: AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES****MOÇÃO DE APLAUSO**

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos atletas da Equipe de Handebol Masculina de Sinop pela conquista do Vice-Campeonato dos Jogos Abertos Brasileiro – JABS 2013, realizados em Criciúma – SC.

TÉCNICO: Luiz Simon

Atletas:

Douglas dos Santos Lagemann

Erico Geronimo

Estevão Cunha Casasanta

Flavio Arthur Bezerra Sampaio

Gilvandro Somalio

Ícaro Gibran Reveles de Andrade

José Carlos Barbosa Junior

José Henrique Medina Gomes

Luis Gustavo Pedroso

Maikon Anderson de Souza Rosário

Patrick André Toniazzo Lemos

Reginaldo Egues

Vinicius Lopes Brighenti

Walber Galvani da Silva

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a todos os atletas e técnico, que levam sempre de forma vitoriosa o nome de nossa cidade para todo Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Fernando Brandão
Vereador

INDICAÇÃO Nº 329/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar o Bairro Vitória Régia.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de realizar o asfalto em todo o Bairro Vitória Régia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 330/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularizar a iluminação pública na entrada do Residencial Daury Riva.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade regularizar a iluminação pública na entrada do Residencial Daury Riva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 331/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop e Sr. Juventino Silva – Diretor Presidente do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a necessidade de viabilizar a perfuração de poços artesianos nos seguintes endereços: Comunidade Córrego Fundo, Núcleo Urbano na Serrinha e Núcleo na Estrada Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop e Sr. Juventino Silva – Diretor Presidente do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a necessidade de viabilizar perfuração aos poços artesianos nos seguintes endereços: Comunidade Córrego Fundo, Núcleo Urbano na Serrinha e Núcleo na Estrada Gente Feliz. Pois otimizar o acesso a água tratada pode melhorar em vários aspectos a vida dos moradores destas localidades. Sabendo que o uso da água é uma necessidade básica e essencial para a existência humana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 332/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a limpeza dos lotes de particulares, onde o valor deste serviço seja embutido e cobrado no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do proprietário.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a limpeza dos lotes de particulares, onde o valor deste serviço seja embutido e cobrado no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do proprietário. Pois a presença de lixo pode contribuir para o surgimento de doenças na população, inclusive a de mosquitos, dentre os mesmos o que tem nos últimos tempos levado a população ao adoecimento, o *Aedes aegypti*, mais conhecido como mosquito da Dengue. Lembramos também que a presença de mato nos terrenos pode contribuir para esconderijo de pessoas mal intencionadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

***Jonas H. de Lima*
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 333/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de construir um espaço com maior conforto e comodidade para atender os contribuintes na Prefeitura Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de construir um espaço com maior conforto e comodidade para atender os contribuintes que pagam seus impostos na Prefeitura Municipal de Sinop. Sendo, nada mais justo do que devolver a toda sociedade uma prestação de serviço eficaz e constante, com conforto maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Junho de 2013

JULIO DIAS
Vereador – PT

INDICAÇÃO Nº 334/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e cascalhamento na Rua 2 do Jardim Boa Vista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de drenagem, cascalhamento e patrolamento na Rua 2 do Jardim Boa Vista, para melhorar o acesso dos moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Junho de 2013.

JULIO DIAS
Vereador - PT

INDICAÇÃO Nº 335/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma pista de caminhada na Praça 07, no Bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir uma pista de caminhada na Praça 07, no Bairro Jardim das Primaveras, para que os moradores do bairro possam ter um local para praticarem esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 336/2013**AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS***(Não foi fornecido arquivo digital pela Assessoria do Vereador)***INDICAÇÃO Nº 337/2013****AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorias na iluminação pública e sinalizar as seguintes ruas com pintura dos nomes nos postes: Porto Velho, Fernando de Noronha, Arlindo José de Oliveira, Sebastiana Destefani, João Scheeren e Geraldo Hirsh, Dirson José Martins, Valdir Dorner e Valentin Dalas'tra, todas localizadas no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de melhorias na iluminação pública, sinalizar e pintar nos postes os nomes das Ruas: Porto Velho, Fernando de Noronha, Arlindo José de Oliveira, Sebastiana Dertefani, João Scheeren e Geraldo Hirsh. Essas Ruas fazem cruzamento com as Ruas Dirson José Martins, Valdir Dorner e Valentin Dalas'tra no Setor Industrial. O Fluxo de veículos e pessoas nesses trajetos é bastante intenso. Nesse sentido, entendemos como necessária a instalação destes dispositivos de segurança tanto para condutores de veículos, quanto para pedestres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 338/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade na Rua das Paineiras, próximo a Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de, instalar Redutor de Velocidade na Rua das Paineiras, próximo da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Bairro Jardim das Palmeiras. O Fluxo de veículos e pessoas nesse trajeto é bastante intenso, pois esta rua dá acesso a Igreja, a quadra de esportes e ao clube de mães do bairro, nesse sentido, entendemos como necessária a instalação deste dispositivo, que propiciará maior segurança tanto para condutores de veículos, quanto para pedestres e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 339/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia da terceira idade e um campo de futebol no Jardim São Paulo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar uma academia da terceira idade e um campo de futebol no Jardim São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 340/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar uma equipe de agentes comunitários de saúde para atender o bairro Jardim São Paulo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignese remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhe a necessidade de disponibilizar uma equipe de agentes comunitários de saúde para atender o bairro Jardim São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 341/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical no entorno o Shopping da Cidade, localizado na Avenida André Maggi.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar sinalização horizontal e vertical no entorno o Shopping da Cidade, localizado na Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 342/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação Pública dos Bairros Bom Jardim e Novo Jardim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as luminárias dos Bairros Bom Jardim e Novo Jardim, segundo moradores está insustentável trafegar à noite devido a falta de iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 343/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Rosimari Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construção de corredor ecológico na Av. das Itaúbas no trecho onde estão localizadas as reservas R1, R2 e R3.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Rosimari Cristina Ferri – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de construção de corredor ecológico na Av. das Itaúbas no trecho onde estão localizadas as reservas R1, R2 e R3. Tendo em vista que o fluxo de animais que atravessam a pista de uma reserva para outra é constante, colocando assim em risco a própria vida e ainda ocasionando acidentes, a construção destes corredores será apenas o cumprimento no que pede a Legislação Brasileira na Lei nº 9985, de julho de 2000, Art. 2º inciso XIX, corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 344/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Silvano Amaral, a necessidade de conferir o título de Utilidade Pública à entidade “REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer-Sinop”.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Silvano Amaral, a necessidade de conferir o título de Utilidade Pública à entidade “REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer-Sinop”. Uma associação filantrópica sem fins lucrativos, que busca a humanização nos atendimentos aos pacientes com câncer, a valorização do mesmo enquanto ser humano e a conscientização de seus direitos, além do atendimento das necessidades básicas da família e a dignificação nos cuidados paliativos.

No desenvolvimento de suas atividades, a REFECCS atende com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos fundamentais da Constituição Federal, mormente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticará qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

A Refeccs mesmo levando em seu nome um termo feminino, não se restringe a apenas às mulheres, mas sim, a todo cidadão que queira participar dessa causa nobre, promovendo o voluntariado e assistência social aos pacientes em tratamento e a seus familiares e todas as ações da Rede, são executadas graças ao trabalho colaborativo e voluntário, especialmente através de parcerias com a comunidade civil organizada, buscando sempre meios que possam garantir a realização das atividades em prol dos pacientes em

tratamento na Ala de Oncologia do Hospital Santo Antônio, que atende pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Os esclarecimentos ora prestados foram encaminhados pela própria fundadora e presidente da entidade, Sra. Patrícia Cintra Vasconcelos Rossini, sendo que, as mesmas podem ser conferidas in loco por todos aqueles que julgarem oportuno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 345/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Se faz necessário esse trabalho de recuperação haja vista o estado de conservação daquela localidade. Uma importante área do município, de grande movimento e onde se concentra um número considerável de empresas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 346/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Trabuco Capi – Diretor Presidente da Fundação Bradesco e ao Sr. Marcos Cassiano Senna – Diretor da Fundação Bradesco – Unidade Escolar Cuiabá, a necessidade da instalação em Sinop de uma unidade escolar da Fundação Bradesco.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Trabuco Capi – Diretor Presidente da Fundação Bradesco e ao Sr. Marcos Cassiano Senna – Diretor da Fundação Bradesco – Unidade Escolar Cuiabá, apontando-lhes a necessidade de instalar em Sinop uma unidade escolar da Fundação Bradesco, importante instituição de ensino que promove a inclusão social por meio da educação, atuando como multiplicadores das melhores práticas pedagógicas educacionais em meio a população socioeconomicamente desfavorecida, sempre respeitando os princípios da integridade, equidade, compromisso com a informação e com a eficiência nos resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 347/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Estradas Niete, Olinda e Etelvina, que dão acesso à MT-140.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento nas Estradas Niete, Olinda e Etelvina, que dão acesso à MT-140, considerando que agricultores da região vem reclamando das estradas que encontram-se muito danificadas, ocasionando uma grande dificuldade de acesso. Com isso, pedimos prioridade e agilidade na realização do serviço.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 348/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Itaúbas no trecho que compreende a Avenida Joaquim Socreppa (Antiga Perimetral Sul) e a Avenida dos Jatobás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida Itaúbas no trecho que compreende entre a Avenida Joaquim Socreppa (Antiga Perimetral Sul) e a Avenida dos Jatobás. Haja vista que a valeta encontra-se com muita sujeira e mato, com isso, moradores vizinhos vem reclamando da sujeira acumulada no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 349/2013**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA - PMDB**

Indica ao Exmo Sr. Juez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal da Saúde, a necessidade de criar o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal da Saúde, mostrando-lhe a necessidade de criar o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados. Conforme Anteprojeto apenso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB**

ANTEPROJETO DE LEI**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA - PMDB****Cria o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados****A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO**

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados, que consiste na coleta e no recebimento de medicamentos não utilizados, a serem doados pelos munícipes que os possuam e deles não mais necessitem para posterior destruição ou reutilização, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os munícipes que possuam medicamentos não utilizados poderão doá-los a unidades coletoras instaladas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá ser instalado no mínimo um posto de coleta de medicamento em cada uma das regiões – Norte Sul, Leste e Oeste – da sede do Município, preferencialmente nos Postos e Centros de Saúde dessas regiões.

Art. 3º Os medicamentos coletados serão avaliados quanto às suas condições e principalmente quanto aos prazos de validade e à persistência de seus princípios ativos por equipe de farmacêuticos e técnicos com experiência no seu manuseio, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Essa avaliação deverá incluir:

I – a observação dos aspectos gerais da embalagem;
II – a apresentação habitual do rótulo com cores não

desbotadas;

III – a inviolabilidade de selos, lacres e tampas de

segurança;

IV – o prazo de validade indicado pelo laboratório

produtor;

V – o número do lote de fabricação;

VI – aspecto físico dos produtos (comprimidos não

esfarelados

VII – Remédios Líquidos, depois de abertos, não

poderão ser doados.

§ 2º Quando os avaliadores considerarem conveniente poderá solicitar análise química dos princípios ativos de amostras dos respectivos medicamentos.

Art. 4º Os medicamentos considerados sem condições de uso pela equipe avaliadora deverão ser encaminhados à destruição.

Parágrafo único. A destruição se dará pelo método mais adequado, a ser indicado pela coordenação do programa (incineração, esmagamento ou outro).

Art. 5º Os medicamentos considerados adequados para uso serão doados pela Secretaria Municipal de Saúde à população carente, conforme prescrição médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas:

I – educativas, sobre os riscos do uso inadequado de medicamentos envelhecidos, estimulando sua doação ao Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados; e

II – promocionais, incentivando a doação por meio de telefone de três dígitos ou pelo telefone 0800.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é criar o Programa Municipal de Medicamentos Não Utilizados em Sinop.

A matéria se deve em face da necessidade de se encontrar uma solução para diminuir a quantidade de medicamentos vencidos expostos na natureza, sem a destinação final correta. A proposta se justifica uma vez que esse material em contato com o meio ambiente acarreta sérios danos à natureza.

Outro benefício é para a população carente que poderá receber medicamentos, sem custos, previamente inspecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

INDICAÇÃO Nº 350/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica à Exma. Sr^a. Miriam Belchior – Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, com cópia à Ilma Sr^a. Deborah Almeida Teles Figueira Oliveira – Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop/MT, expondo-lhes a necessidade de realizar concurso público ou contratação de funcionários, para a agência da Caixa Econômica Federal de Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Miriam Belchior – Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, com cópia à Ilma Sr^a. Deborah Almeida Teles Figueira Oliveira – Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop/MT, expondo-lhes a necessidade de realizar concurso público ou contratação de funcionários para a agência de Sinop/MT. A agência da Caixa em Sinop atende não só a nossa cidade (aproximadamente 120 mil habitantes), mas também atende trabalhadores de toda Região Norte (que abrange mais de 15 cidades) e até mesmo do Estado do Pará. A demanda de trabalho é exorbitante, enquanto o número de funcionários é reduzido para atender toda demanda. Além disso, a Caixa fará expansão de mais uma agência em Sinop, provavelmente em 2014 a nova agência estará pronta. Diante disso, solicito ao Ministério de Planejamento que agilize esse processo de contratação para atender a comunidade com tranquilidade e dignidade, que é um direito básico do cidadão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador - DEM**

INDICAÇÃO Nº 351/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr^a. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Administração, expondo-lhes a necessidade de agilizar a liberação do asfalto comunitário da rua dos Manacás – Jardim Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr^a. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Administração, expondo-lhes a necessidade de agilizar a liberação do asfalto comunitário da rua dos Manacás – Jardim Jacarandás. Em 2012 os moradores da referida rua assinaram contrato com a empresa credenciada para execução do asfalto: Transterra Terraplanagem e Pavimentação, mas até a presente data a pavimentação ainda não teve andamento, segundo a empresa credenciada, para dar andamento no asfalto é preciso que o Executivo faça publicação do edital da obra em diário oficial. Diante disso solicito com urgência a agilização desse pedido da comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**